



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO N° 090/08, de 13 de maio de 2008.

Altera dispositivos da Resolução nº 089/2008, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu, FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Incisos I, II, III, VI e VIII, e § 2º do Art. 2º, bem como o § 2º do Artigo 5º, da Resolução nº 089/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

I – combustíveis e lubrificantes – LIMITE MENSAL: R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais);

II – Vetado;

III – aquisição ou locação de software, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, fretamentos de veículos, móveis e equipamentos – LIMITE MENSAL: R\$ 700,00 (setecentos reais);

IV -

V -

VI – portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas - LIMITE MENSAL: R\$ 300,00 (trezentos reais);

VII -

VIII – despesas cartorárias – LIMITE MENSAL: R\$ 200,00 (duzentos reais);

§ 1º

§ 2º - o fretamento de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestado por empresa especializada e/ou profissional autônomo, proprietário de veículo da categoria aluguel (táxi), devidamente regulamentado.

§ 3º -

§ 4º -



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

§ 5º -

§ 6º -

Art. 5º -

§ 1º -

§ 2º - O prazo para liberação da solicitação mencionada no “caput” deste Artigo, será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento do requerimento do edil.

§ 3º -”

Art. 2º - A **VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP**, prevista no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, destina-se exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, passará a vigorar com valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), **a partir de 01 de janeiro de 2009**.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação/publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 13 de maio de 2008.


Francisco Hermenegildo Sousa Neto
PRESIDENTE